



CARTÓRIO NOTARIAL MARINA SOUSA
A cargo da notária Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira
Contribuinte nº 205 600 018
Rua Serpa Pinto, nº 66, 4580-204 Paredes
Telf.: 255 781 461 / Fax. 255 781 463
e-mail: zeral@notario-marinasousa.com

CERTIDÃO

UM: CERTIFICO que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme o original.-----

DOIS: Que foi extraída neste Cartório da escritura de folhas 36 a folhas 36 verso, do livro de notas para escrituras diversas número 55 - A.

TRÊS: Que ocupa 11 folhas, numeradas e por mim rubricadas, **levando aposto o selo branco deste Cartório.**---

Paredes, 19 de Novembro de dois mil e oito.

O/A colaborador(a) da Notária com expressa autorização para a prática deste acto, nos termos do artigo 8º, nº1 do Decreto-lei nº

26/2004 de 04/02

Alexandra Brito

Conta registada sob o nº 1834

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----No dia dezanove de Novembro de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, 66, na freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, perante mim, Marina Antónia Alves de Sousa Aranda Ferreira, respectiva notária, compareceu como outorgante:-----

----**Joaquim da Silva Leal**, casado, natural da freguesia de Bustelo, concelho de Penafiel, residente na Rua EN 319, nº 3, Parada de Todeia, Paredes, titular do B.I. 2819604, emitido em 10/05/2004 pelo SIC do Porto, qual outorga na qualidade de **Presidente da Direcção e em representação da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CETE”**, com sede na Rua de Belo Horizonte, nº 51, da freguesia de Cête, concelho de Paredes, com o NIPC 501 352 830, qualidade e poderes para a prática deste acto que verifiquei pela certidão comercial permanente que consultei em suporte electrónico através do código de acesso 3605-8480-1367, cuja impressão em papel arquivo, pela acta números setenta e seis da sessão da Assembleia Geral e pela acta número quinhentos e trinta e um da reunião da Direcção realizadas, respectivamente em catorze de Dezembro de dois mil e oito e vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, das quais arquivo públicas formas.-----

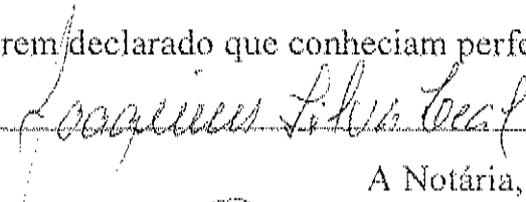
----Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do referido bilhete de identidade.-----

----**DECLAROU O OUTORGANTE, na invocada qualidade:**-----

----Que, pela presente escritura e em cumprimento do deliberado na

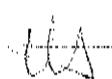
sessão ordinária da Assembleia-Geral de catorze de Dezembro de dois mil e oito, vem **alterar os estatutos da referida associação** de harmonia com o articulado no documento complementar, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do notariado, que conhecem perfeitamente e inteiramente aceitam para sua representada, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que arquivo.-----

---Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, não tendo sido lido o referido documento complementar por terem declarado que conheciam perfeitamente o seu conteúdo.



A Notária,



Liquidado e cobrado neste acto o Imposto de Selo devido pela verba 15.1 da TGIS, no montante de €25,00. 

Conta registada sob o nº 1834 

Amibical

HLS

**ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CETE**

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO
(SEDE)

A "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CETE" é uma pessoa colectiva de utilidade pública e sem fins lucrativos, tem a sua sede na Rua do Belo Horizonte, nº. 51, da Freguesia de CETE do Concelho de PAREDES, a sua duração é por tempo indeterminado e rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno que vier a ser aprovado.

ARTIGO SEGUNDO
(DELEGAÇÕES)

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de CETE pode criar Delegações em qualquer das freguesias incluídas na sua área de intervenção.

ARTIGO TERCEIRO
(FINALIDADES)

Primeiro: Esta Associação tem como finalidade principal manter e administrar um CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, ou misto, para proteger vidas humanas e haveres, socorrer feridos, doentes ou naufragos e extinguir incêndios.

Segundo: Sem prejuízo da sua finalidade principal e sempre sem fim lucrativo, esta Associação tem ainda como escopo, agindo individualmente ou em associação,

- a) Defender e zelar pelas condições de vida dos seus associados;
- b) Promover actividades de carácter social, cultural e de tempos livres;
- c) Incentivar a defesa de valores ecológicos e ambientais, e
- d) Apoiar e colaborar com as demais Associações congéneres.

ARTIGO QUARTO
(CORPO DE BOMBEIROS E CORPOS SOCIAIS)

As relações entre o CORPO DE BOMBEIROS e os Corpos Sociais da Associação regem-se pelos preceitos da Lei geral e do Regulamento Interno.

CAPÍTULO SEGUNDO

(DOS SÓCIOS)

ARTIGO QUINTO

(TIPOS E INSCRIÇÃO)

PRIMEIRO: Há quatro tipos de sócios: efectivos, menores, beneméritos e honorários.

SEGUNDO: Podem ser SÓCIOS EFECTIVOS da Associação todas as pessoas singulares, maiores, nacionais ou estrangeiros, independentemente da sua raça, sexo, cor, crença religiosa ou credo político, bem como as pessoas colectivas que requeiram a sua admissão.

TERCEIRO: SÓCIOS MENORES são os que ainda não atingiram a maioridade e que, através do seu legal representante, solicitaram a sua inscrição.

QUARTO: Os SÓCIOS HONORÁRIOS são as pessoas singulares ou colectivas que por virtude dos relevantes serviços prestados à Associação sejam consideradas merecedoras de tal distinção, cabendo à Assembleia-geral a sua admissão, podendo nela participar, mas sem direito a voto.

QUINTO: Os SÓCIOS BENEMÉRITOS são os que por virtude de dádivas em favor da Associação, se mostrem merecedores desta honra, cabendo à Assembleia-geral a admissão dos mesmos, podendo, sem direito a voto, nela participar.

SEXTO: A admissão dos sócios efectivos e menores é feita através de requerimento do interessado ou do seu legal representante dirigido à Direcção da Associação, a esta competindo a decisão respectiva; a admissão dos sócios beneméritos e honorários é feita por proposta de qualquer dos Corpos Sociais da Associação ou de, pelo menos, vinte associados.

SÉTIMO: O cancelamento da inscrição é feito ou por pedido escrito do interessado ou officiosamente, aqui não só por motivo de óbito ou extinção da pessoa colectiva, mas também e sendo o caso, quando o sócio se mantiver em mora, por mais de dois anos consecutivos, quanto ao pagamento das quotas, apesar da instância que lhe deva ser feita, por carta registada, para a regularização da sua situação contributiva.

ARTIGO SEXTO

(DIREITOS DOS SÓCIOS)

PRIMEIRO: São direitos dos SÓCIOS EFECTIVOS os seguintes:

- a) Participar na assembleias-gerais e requerer a sua convocação nos termos estatutários;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Examinar as contas, orçamento, livros de contabilidade e respectivos documentos, antes da sua apreciação;
- d) Frequentar ou utilizar as instalações da Associação, participar nas actividades desta e usufruir dos benefícios proporcionados pela mesma, sempre nas condições estabelecidas pela Direcção;
- e) Propor à Direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Associação e
- f) Receber uma cópia dos estatutos.

Handwritten signature and date:

SEGUNDO: O direito de frequentar as instalações da Associação e de participar nas suas actividades é extensivo aos sócios menores, benfeitores e honorários.

TERCEIRO: Os sócios que sejam pessoas colectivas exercem os seus direitos através do seu legal representante.

QUARTO: Os sócios que integrem o corpo de bombeiros voluntários estão isentos do pagamento da quota mensal.

ARTIGO SÉTIMO
(DEVERES DOS SÓCIOS)

São deveres dos sócios, nomeadamente, os seguintes:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas, não podendo reaver as quotizações que haja pago se, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correcção e urbanidade os demais associados;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas iniciativas levadas a cabo pela Associação;
- f) Não praticar actos lesivos dos interesses sociais, defendendo o património da Associação;
- g) Honrar e prestigiar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estipulado nos estatutos e Regulamento Interno.

CAPÍTULO TERCEIRO

ARTIGO OITAVO
(ÓRGÃOS E MANDATOS)

PRIMEIRO: São órgãos da Associação a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SEGUNDO: Os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio.

TERCEIRO: Os presidentes destes órgãos estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

QUARTO: Está vedado aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de um cargo na associação.

ARTIGO NONO
(EXERCÍCIO)

PRIMEIRO: Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos nos oito dias posteriores à data da eleição e é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas no seu impedimento ou impossibilidade será feita, ou pelo vice-presidente, ou pelo relator daquela.

SEGUNDO: No acto da posse são transferidos todos os bens e valores respectivos.

TERCEIRO: Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.

QUARTO: O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes.

QUINTO: As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, gozando os seus Presidentes de voto de qualidade.

SEXTO: As reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

SÉTIMO: As deliberações respeitantes a eleição de órgãos sociais e concernentes a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

OITAVO: São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

NONO: Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato a menos que ou não tenham tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes ou tenham votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

DÉCIMO: Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

ARTIGO DÉCIMO (ASSEMBLEIA GERAL)

PRIMEIRO: A Assembleia-geral é constituída por todos os SÓCIOS EFECTIVOS no pleno gozo dos seus respectivos direitos.

SEGUNDO: A Mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente, por um vice-presidente, por dois secretários e um relator.

TERCEIRO: É da competência do Presidente da Mesa da assembleia dirigi-la, dar posse aos corpos gerentes e assistir às reuniões da Direcção sempre que o entender.

Parágrafo único: A deliberação sobre a alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (FUNCIONAMENTO)

PRIMEIRO: A Assembleia-geral funcionará, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto; caso esse número não esteja presente, funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com a presença de qualquer número de associados.

SEGUNDO: Nenhum sócio, por si ou como representante de outrem, pode votar em assunto em que haja conflito de interesses entre a Associação e a sua pessoa, do seu cônjuge, ascendente ou descendente, só sendo anulável deliberação em que isso ocorra se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

TÉRCEIRO: A Assembleia-geral reúne sempre que necessário, nomeadamente para a eleição dos Corpos Sociais e, obrigatoriamente, uma vez no ano para aprovação do balanço, relatório e contas de gerência, plano de acção e orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (DIRECÇÃO)

A Direcção é composta por um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um, três ou cinco vogais, conforme opção da lista sujeita a sufrágio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (COMPETÊNCIAS)

PRIMEIRO: Compete à Direcção gerir e representar a associação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar o património daquela, definindo as formas da sua utilização;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- d) Elaborar, organizar e submeter a parecer do conselho fiscal, anualmente, o orçamento e o relatório e contas de gerência;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia-geral, bem como o disposto nos estatutos e demais regulamentos internos;
- g) Admitir novos sócios;
- h) Propor a criação de Delegações;
- i) Promover o processo eleitoral;
- j) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- k) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado;
- l) Praticar todos os demais actos atinentes à concretização e garantia das finalidades da Associação.



SEGUNDO: Para obrigar a Associação é necessária a assinatura do Presidente da Direcção e do tesoureiro, podendo o mero expediente ser subscrito por qualquer director.

TERCEIRO: A Direcção reúne sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês, competindo ao seu Presidente representar a Associação em todos os actos públicos.

QUARTO: Ao vice-presidente cabe auxiliar o Presidente da Direcção em todas as suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

QUINTO: A representação da associação em juízo ou fora dele pode ser delegada na pessoa do Presidente da Direcção ou no Vice-Presidente.

SEXTO: É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenham interesses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (CONSELHO FISCAL)

PRIMEIRO: O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e por um vogal.

SEGUNDO: É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer -se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO QUARTO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (REGIME DISCIPLINAR)

PRIMEIRO: Em conformidade com a gravidade da infracção, pode a Direcção aplicar as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Demissão.

SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem ser dada possibilidade de defesa ao visado, que poderá dela recorrer para a Assembleia-geral.

CAPÍTULO QUINTO

DO PROCESSO ELEITORAL E SIMBOLOGIAS

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (VOTAÇÃO, VACATURA E INELEGIBILIDADES)

PRIMEIRO: A votação é feita através de listas completas, com a identificação dos respectivos cargos, considerando-se vencedora a lista mais votada.

SEGUNDO: Cada lista candidata apresentará três suplentes, numerados, que só serão chamados a integrar, e **apenas para completar os mandatos**, pela ordem apresentada, a Direcção ou o Conselho Fiscal, no caso de óbito, demissão, desistência ou impossibilidade duradoura de um qualquer elemento que componha aqueles Corpos Sociais.

TERCEIRO: Se o Presidente da Direcção se encontrar em alguma das situações previstas no número antecedente, tomará o lugar daquele o Vice-presidente que completará o mandato, ocupando o suplente o lugar de vogal; se as referidas situações se concretizarem na pessoa do Presidente do Conselho Fiscal, o lugar deste é preenchido pelo secretário, tomando o lugar deste o vogal efectivo.

QUARTO: O processo de substituição previsto esgota-se caso as situações que o justificam se verificarem no Vice-presidente da Direcção que assumiu o lugar de Presidente.

QUINTO: A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos implica a convocação extraordinária de eleições para esse órgão.

SEXTO: Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, quer em caso de reeleição quer em caso de nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO (EXTINÇÃO)

PRIMEIRO: As causas de extinção da Associação são as seguintes:

- a) Por deliberação da assembleia-geral;
- b) Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nos estatutos, sendo que a extinção, neste caso, só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos;
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- e) Por esgotamento das suas finalidades ou por impossibilidade destas, mediante pedido judicial efectuado pelo Ministério Público ou por qualquer interessado;

